

---

**8 de dezembro****PORTARIA Nº 580 TSE**

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno, RESOLVE

comunicar que não haverá expediente no dia 8 de dezembro corrente, por força do disposto no inciso IV do art. 62 da Lei nº 5.010, de 1966, com redação dada pela Lei nº 6.741, de 5 de dezembro de 1979 e que, nesse dia, a Secretaria do Tribunal funcionará em regime de plantão.

Brasília, 16 de novembro de 2010.  
Patrícia Maria Landi da Silva Bastos

---

**CORREGEDORIA ELEITORAL**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

---

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

---

**Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição**

---

**Despacho**

---

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 209/2010 - CPADI**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 969-60.2010.6.00.0000 BRASÍLIA-DF  
REQUERENTE: PARTIDO DA REPÚBLICA (PR) - NACIONAL, POR SUA DELEGADA  
MINISTRA CÁRMEN LÚCIA  
PROTOCOLO: 10.450/2010

**DESPACHO**

1. O Partido da República requer prorrogação do prazo, por mais 20 dias, para cumprir todas as exigências relacionadas à sua prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2009 (fl. 224).
2. Alega que, devido ao Processo Eleitoral, não foi possível cumprir todas as exigências dentro do prazo concedido.
3. Defiro a prorrogação por mais 20 (vinte) dias para que o Diretório Nacional do Partido da República cumpra as exigências relacionadas no item 8 da Informação n. 559/2010 da Coordenadoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (fls. 205-214).

Brasília, 9 de novembro de 2010.  
Ministra CÁRMEN LÚCIA  
Relatora

---

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 206/2010 - CPADI**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 964-38.2010.6.00.0000 BRASÍLIA-DF  
REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS) - NACIONAL, POR SEU TESOUREIRO  
MINISTRO MARCELO RIBEIRO  
PROTOCOLO: 10.437/2010

**DESPACHO**

Trata-se de prestação de contas do Diretório Nacional do Partido Popular Socialista (PPS), referente ao exercício financeiro de 2009.

Diante da Informação nº 518/2010 SECEP/COEPA-SCI/TSE, da Coordenadoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (COEPA), de 16.9.2010 (fls. 97-114), determinei, em despacho de 17.9.2010 (fls. 125-126), a intimação do PPS para cumprir "as diligências apontadas no item 7 (I a VIII) da referida informação" (fl. 77), concedendo-lhe, para tanto, o prazo de 20 (vinte) dias.

Em 13.10.2010 o PPS apresentou pedido de prorrogação do prazo concedido por mais 60 (sessenta) dias, tendo em vista "a complexidade da solicitação feita na informação nº 518/2010" (fl. 134) e considerando a maior dificuldade de cumprimento das diligências no período eleitoral.

Diante da previsão do § 1º do art. 20 da Resolução-TSE no 21.841/2004, concedo a prorrogação, tão-somente, por 20 dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 27 de outubro de 2010.  
Ministro Marcelo Ribeiro, relator.